



**USISM**  
Unidade de Saúde  
da Ilha de São Miguel

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais  
Delegação da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores de Angra do Heroísmo  
Rua de S. Pedro, n.º 116  
9700-187 Angra do Heroísmo

Vossa referência  
Nº:  
Proc.:

Vossa comunicação de

Nossa referência  
Nº.: SAI-USISM/2015/451  
Proc.:

Nossa comunicação  
29-01-2015

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/X – Primeira Alteração ao DLR n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, que estabelece o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

Junto se envia a V. Ex.ª o parecer da Sr.ª Coordenadora do Programa de Intervenção Precoce do Centro de Saúde de Ponta Delgada, Dr.ª Raquel Pacheco, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/X – Primeira Alteração ao DLR n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, que estabelece o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

  
Maria João Rego Costa Carreiro

AR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>535</b>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>05/02/18</u>	N.º <u>43/X</u>





SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE  
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

**Assunto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º43/X – Primeira Alteração ao DLR N.º15/2006/A, de 7 de Abril, que Estabelece o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.**

A questão da elegibilidade das crianças e famílias a apoiar é uma questão-chave na prestação de serviços de intervenção precoce na infância, com repercussões a nível dos recursos disponíveis e dos necessários e, portanto, financeiros.

No que concerne ao grupo etário das crianças a abranger, Shonkoff e Phillips (2000), evocando os resultados da investigação atual na área da neurobiologia e a forma como as experiências precoces afetam o desenvolvimento cerebral, consideram que o apoio dos serviços de IP não se pode restringir à faixa etária dos 0 aos 3 anos, uma vez que, sendo um período muito importante a nível do desenvolvimento cerebral, o apoio começa, por vezes, muito tarde e termina demasiado cedo, sendo desproporcional ao apoio que lhe vai ser prestado nos anos seguintes. Por outro lado, ressalva-se a perda traumática que é para muitas famílias a súbita falta da relação de apoio, que também é emocional, com a equipa de intervenção precoce.

Nos EUA, a legislação em vigor - *Individuals with Disabilities Education Act* (IDEA) distingue, os serviços de intervenção precoce na infância (*early childhood intervention*), destinados às crianças até aos 3 anos, dos serviços de educação especial precoce (*early childhood special education*), desenvolvidos no âmbito da educação pré-escolar e dirigidos às crianças dos 3 aos 6 anos.

De acordo com a Eurlyaíd (2010), a tendência na Europa é de a IP abranger a faixa etária dos 0 aos 6 anos. Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 281/2009 de 6 de Outubro, através do qual foi criado o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), prevê o apoio às crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Nos Açores, a Portaria n.º89/2012 de 17 de Agosto prevê o apoio dos serviços de intervenção precoce desde a deteção das limitações, incapacidades ou dos fatores de risco até ao ingresso na educação pré-escolar.





SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE  
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

Considerando que, muitas vezes, a deteção dos problemas desenvolvimentais, e posterior sinalização às equipas técnicas de IP, é efetuada tardiamente (a partir dos três anos) e a necessária celeridade na construção do Plano Individual de Intervenção Precoce, previsto no artigo 9º da portaria supra mencionada, poderá dificultar a necessária parceria família/ profissional e, conseqüente, adequação dos recursos às necessidades identificadas.

Desta forma, o alargamento da intervenção precoce às crianças até aos seis anos de idade, na Região Autónoma dos Açores, poderá ser equacionada desde que a criança/família tenha já iniciado Plano Individual de Intervenção Precoce aquando o seu ingresso na educação pré-escolar, conduzindo a um acompanhamento mais estreito, mas apenas durante o tempo estritamente necessário, da transição da criança para o contexto escolar.

Caberá aos pais/cuidadores a decisão em manter a criança com o apoio de Intervenção Precoce ou com o apoio de recursos educativos, nomeadamente das equipas multidisciplinares e Núcleos de Educação Especial das escolas.

Um programa de IP eficaz, deverá ir ao encontro das necessidades individuais de cada criança e sua família, reconhecendo que cada família é única, com prioridades próprias, e que os serviços devem ser concebidos individualmente.

Ponta Delgada, 23 de janeiro de 2015

A Coordenadora da Equipa Técnica  
IP Ponta Delgada

Raquel Pacheco

A Coordenadora da Equipa Técnica  
IP Ribeira Grande

Catarina Penedo

